




LEI Nº 393/2011, DO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 2011

“CRIA DATA LIMITE PARA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NANTES E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

JORGE LUIZ SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de NANTES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

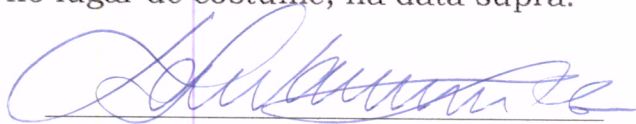
- Art. 1º** - O reajuste de remuneração dos servidores públicos do Município de Nantes, deverá ocorrer até o dia 10 de abril de cada ano.
- Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal, será revista até o dia 10 de abril de cada ano, no percentual da revisão e as escalas de padrões de vencimentos com os novos valores.
- Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nantes-SP, em 10 de Novembro de 2011.



JORGE LUIZ SOUZA PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume, na data supra.



DANIEL SANTANA DE FREITAS
Secretário